

8  
10

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/05/2011 às 15:25  
MMCP/SCM / estagiário

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 532, de 2011)

**MPV-532**

**00008**

Inclua-se na Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art.** A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-D:

**‘Art. 8º-D** Facultar-se-á a terceiros interessados o livre acesso à capacidade excedente dos dutos de transporte de biocombustíveis existentes ou a serem construídos e à infraestrutura relacionada a tais dutos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações, observado o seu direito de preferência.

§ 1º A ANP regulará os aspectos técnicos, de qualidade, de segurança e viabilidade voltados à permissão de livre acesso aos dutos.

§ 2º As condições de acesso serão sempre objeto de livre negociação entre as partes, mediante contrato, observado o disposto nesta Lei e nos termos da sua regulamentação.””

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

O GT foi composto pelos seguintes membros: Senador **INÁCIO ARRUDA**, na qualidade de coordenador; Senador **GILBERTO GOELLNER**; e Senador **DELCÍDIO AMARAL**. O Senador **JOÃO**



**TENÓRIO** também participou ativamente dos trabalhos, tendo inclusive feito uma contributiva apresentação.

Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

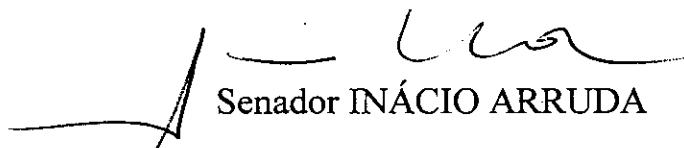
Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que tem entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.



Esses itens foram exaustivamente debatidos no GT e fazem parte do PLS nº 219, de 2010, o que nos leva a propor algumas emendas que julgamos serem pertinentes para aprimorar a MPV nº 532, de 2011.

No bojo de uma nova regulamentação para os biocombustíveis, entendemos que deve haver dispositivo legal que determine o compartilhamento de áreas dos empreendimentos e o livre acesso aos dutos, na medida de sua ociosidade, nos termos de regulamentação. Não podemos repetir equívocos do passado e garantir monopólios, que possam ser deletérios aos consumidores e à concorrência.

Sala das Sessões,



Senador INÁCIO ARRUDA

PC do B 05/05/2011

